

LEI N° 1213, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, considerando o interesse público na industrialização do Município e geração de emprego em época de crise econômica, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover, mediante licitação, Cessão de Direito Real de Uso de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei incidirá sobre o imóvel localizado na Estrada Sebastião Luiz, nº 1495, Jardim dos Ipês, neste Município de Albertina, livre de ônus e dívidas de qualquer natureza.

Art. 3º. A Cessionária vencedora do certame licitatório promoverá as instalações e investimentos necessários ao exercício de sua atividade, não podendo ceder o imóvel para terceiros.

Art. 4º. Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de Concessão do Direito Real de Uso de que trata esta lei, a Cessionária deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º. A Cessionária iniciará suas atividades no prazo especificado no edital de licitação, ficando obrigada a relatar mensalmente ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal suas atividades, especialmente com a manutenção da quantidade de funcionários e programas sociais desenvolvidos.

Art. 6º. Toda documentação e liberação necessária ao exercício das atividades da Cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 7º. O Município de Albertina, através de seus órgãos competentes, sempre que julgar necessário, fiscalizará as obras e instalações da Cessionária.

Art. 8º. Todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido ou sobre a atividade exercida serão de responsabilidade exclusiva da Cessionária.

Art. 9º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da Concessão de Direito Real de Uso são causas de extinção da concessão, e farão com que o imóvel, com todas as suas benfeitorias, instalações nele introduzidas e demais acessões físicas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, independentemente de qualquer ação judicial, sem direito a nenhuma indenização ou compensação em favor da Cessionária.

Art. 10. A Concessão de Direito Real de Uso de bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art. 11. A Concessão de Direito de Uso far-se-á pelo prazo estabelecido no edital licitatório, e poderá ser revogada a qualquer tempo mediante descumprimento das condições de uso, de comum acordo entre o Município de Albertina e a Cessionária, ou em razão de interesse público justificado, não havendo direito à indenização ou compensação de qualquer espécie em favor do Cessionário nos casos deste artigo.

Art. 12. O Cessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto da concessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 13. Após o transcurso do prazo da concessão, o bem e suas benfeitorias e acessões físicas, bem como as que forem construídas, serão revertidos de pleno direito para o Município, sem qualquer indenização, compensação ou direito de retenção em favor do Cessionário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina, 26 de janeiro de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

